(Parecer nº 114/2021-E)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – Pedido de Providências – Processo Admistrativo Disciplinar – Sentença que aplicou ao Delegatário a pena de perda de delegação e prorrogou a intervenção e o afastamento preventivo do Oficial – Art. 35 e 36 da Lei n° 8.935/94 e Item 28 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Não conhecimento do pedido - Insurgência que deverá ser veiculada por meio do recurso administrativo cabível.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido de providências formulado por [redacted] **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de** [redacted] pugnando por sua recondução à unidade em face da extrapolação do prazo previsto no art. 36 da Lei n.º 8.935/1994.

Opino.

O pleito, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, não comporta conhecimento.

Com efeito, após baixar Portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do requerente, determinou o MM. Juiz Corregedor Permanente seu afastamento, com fulcro no art. 35, § 1º c.c. art. 36, § 1º, *in fine*, ambos da Lei n.º 8.935/94.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038828 e o código 4A462GCW.

No ponto que fundamentou a necessidade de afastamento preventivo do postulante, nos termos da Portaria n° 01/2020, foi assim lançada a r. decisão (fl. 104 dos autos do Processo CG n.º 2020/125524):

> *"(...) Ainda, em virtude dos fatos descritos nesta Portaria, em especial (a) os reiterados não recolhimentos de tributos federais e municipais derivados dos serviços cartorários; (b) o não cumprimento das deliberações desta Corregedoria Permanente relativas a tais não recolhimentos necessárias à atividade correicional e (c) a conduta processual do sindicado nos processos retromencionados, com fundamento no art. 35, §1º c.c. art. 36, §1º, in fine, ambos da Lei n.º 8.935/94, determino o afastamento de* [redacted] *de suas atribuições, pelo prazo inicial de noventa dias, a contar da citação, bem como designo como interventora* [redacted] *RG n.º* [redacted] *SSP/SP, CPF n.º* [redacted]*, oficiala titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de* [redacted]*, Comarca de* [redacted]*SP. (...)".*

Por ocasião da prolação da r. sentença copiada a fl. 07/13 destes autos e complementada pela r. decisão de fl. 99 dos autos do Processo CG n.º 2020/124733, o MM. Juiz Corregedor Permanente, além de aplicar a pena de perda de delegação ao requerente, prorrogou a intervenção e o afastamento preventivo até deslinde definitivo do Processo Administrativo Disciplinar.

Daí decorre, pois, que a insurgência telada não comporta veiculação por meio de pedido de providências e deverá, se o caso, ser objeto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038828 e o código 4A462GCW.

do recurso adminstrativo cabível, nos termos do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo.

Finalmente, o regular cumprimento do item 29 do Cap. XIV das NSCGJ já é objeto do Processo CG n.º 2021/27086 e lá será devidamente analisado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é pelo não conhecimento do pedido de providências, extraindo-se cópias de fl. 04/06 para encarte nos autos do Processo CG n.º 2021/27086.

Sub censura.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038828 e o código 4A462GCW.

C O N C L U S Ã O

Em 20 de abril de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do pedido de providências e determino a extração de cópias de fl. 04/06 para encarte nos autos do Processo CG n.º 2021/27086.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (22/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038828 e o código B1842ZH3H.